

ESTATUTOS AMPA

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, sede e afins

Artigo 1.º

A AMPA - Associação de Mães e Pais dos Alunos do Instituto Espanhol Giner de los Rios de Lisboa, com sede na Rua Direita do Dafundo n.º 40, freguesia de Cruz Quebrada, concelho de Oeiras, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, constituída por tempo indefinido e rege-se pelas leis que vigoram em Portugal e pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

A AMPA, em conformidade com os presentes Estatutos, será composta por espanhóis e portugueses ou estrangeiros residentes em Espanha e Portugal, que sejam pais ou tutores legais de alunos matriculados no Instituto Espanhol de Lisboa.

Artigo 3.º

Tem como fim principal a defesa e a prossecução dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos. Para tal a AMPA intensificará as relações mútuas com o pessoal docente, discente e outro, necessárias para a consecução de tal fim. A AMPA poderá ser objeto de auxílio técnico e económico por parte do Estado Espanhol, de particulares e de entidades oficiais e não oficiais, públicas e privadas que possam estar interessadas em colaborar com ela.

Artigo 4.º

Para a realização dos fins, compete à AMPA:

- a) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa;
- b) Participar na elaboração de legislação sobre educação e ensino;
- c) Participar nos órgãos pedagógicos do Centro;
- d) Reunir com o órgão diretivo do estabelecimento do Centro;

- e) Beneficiar de apoio documental, a facultar pelo Centro ou pelos serviços competentes do Ministério de Educação;
- f) Beneficiar de isenção de emolumentos e taxas a cobrar pelo pedido de emissão de certificados de admissibilidade da denominação e do respetivo cartão de identificação de pessoa coletiva;
- g) Assistir aos pais ou tutores em tudo aquilo que respeita à educação dos seus filhos ou tutelados;
- h) Participar na eleição dos representantes dos pais nos órgãos do centro, promovendo candidatos; velar pelo rigor do processo eleitoral e colaborar na correta realização das eleições;
- i) Colaborar na atividade educativa do Centro e, de forma especial, nas atividades complementares e extraescolares;
- j) Colaborar e intervir na elaboração ou modificação do regulamento de regime interno do Centro;
- k) Promover a participação dos pais no controlo e gestão do centro;
- l) Fomentar as relações de cooperação do Centro com outros estabelecimentos escolares e sectores sociais e culturais respetivos;
- m) Promover a efetiva igualdade de direitos de todos os alunos, sem discriminação económica, ideológica, confessional ou de raça, sexo e nacionalidade;
- n) Requerer aos poderes públicos o cumprimento das leis, regulamentos e planos de atuação relativos à educação;
- o) Desenvolver programas de educação familiar para proporcionar a pais e tutores conhecimentos e orientações relacionados com a sua função educativa;
- p) Promover atividades formativas, culturais e desportivas;
- q) Contribuir para o funcionamento dos diversos serviços do Centro;
- r) Promover a colaboração entre pais e professores;
- s) Publicar um boletim ou qualquer outro elemento de divulgação em que sejam publicados todos os assuntos de importância para o Centro e que possam contribuir para o maior conhecimento de pais e alunos.

CAPÍTULO II

Dos Sócios da Associação

Artigo 5.º

Podem ser admitidos como sócios efetivos todos os pais ou representantes legais dos alunos matriculados

no Centro, sempre que o solicitem à Direção da AMPA.

Artigo 6.º

Os sócios efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota anual, de acordo com o aprovado e autorizado pela Assembleia Geral.

Artigo 7.º

A Admissão de sócios é da competência da Junta Diretiva. São requisitos necessários para ser sócio da AMPA:

- a) Ser pai/mãe ou representante legal de um aluno matriculado no Centro. Ambos os cônjuges têm voz e voto nas reuniões da Associação;
- b) Aceitar os Estatutos da AMPA;
- c) Pagar as quotas nas quantias e prazos estipulados pela AMPA.

Artigo 8.º

Os sócios da AMPA terão direito:

- a) A eleger os órgãos e ser eleitos membros dos órgãos da Associação;
- b) A participar nas atividades promovidas pela Associação;
- c) A fazer parte das comissões criadas pela Junta Diretiva, nos termos do artigo 20.º dos estatutos;
- d) A integrar a comissão de fiscalização do ato eleitoral nos termos do artigo 31.º dos estatutos;
- e) A participar e votar nas Assembleias Gerais;
- f) A dirigir participações e propor iniciativas aos órgãos da Associação;
- g) A beneficiar das ajudas que a Associação possa dispensar durante o período de escolaridade dos seus filhos;
- h) De acesso às instalações da Associação;
- i) A discutir e votar o Relatório de Contas apresentadas pela Junta Diretiva, o Relatório do Conselho Fiscal, bem como todas as matérias e documentos sujeitos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 9.º

1 - A qualidade de sócio cessa:

- a) Por renúncia expressa do sócio, expulsão ou morte;
- b) Pela saída dos filhos ou tutelados do Centro;
- c) Por falta de pagamento das quotas por parte dos sócios, durante dois anos consecutivos, uma vez terminado o prazo para a sua regularização a conceder pela Junta Diretiva, salvo em caso devidamente justificado por escrito e a apreciar pela Junta Diretiva;
- d) Por incumprimento dos Estatutos;
- e) Pela utilização da Associação para fins próprios ou diferentes dos previstos.

2 - A expulsão de um sócio só pode ser decretada pela Junta Diretiva mediante provas fundamentadas de que o sócio tenha incorrido em atos que afetem ao decoro e fins da Associação, depois de ter sido ouvido o interessado.

3 - Da decisão de expulsão pela Junta Diretiva cabe recurso perante Assembleia Geral, que resolverá em última instância.

CAPÍTULO III **Órgãos da Associação**

Artigo 10.º

1 - Os órgãos da Associação serão a Assembleia Geral, a Junta Diretiva e o Conselho Fiscal. Os cargos diretivos não são remunerados, podendo ser-lhes abonados os gastos originados pelo desempenho expresso das suas funções.

2 - Os membros dos corpos sociais são eleitos por dois anos entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV
Da Assembleia Geral

Artigo 11.º

1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é composto por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais. São associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, os que não têm quotas por pagar, nem quaisquer dívidas para com a AMPA.

2 - Qualquer sócio, nas deliberações a que a lei o permita, poderá ser representado por outro mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas nenhum sócio presente na Assembleia poderá acumular mais de cinco representações.

Artigo 12.º

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente da Mesa, Vice-Presidente e Secretário.

2 - Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais;
- b) Receber a lista de candidatos às eleições da Associação;
- c) Integrar a comissão de fiscalização do ato eleitoral nos termos do artigo 31.º dos estatutos;
- d) Receber os recursos referentes ao ato eleitoral;
- e) Dar posse aos novos membros dos órgãos eleitos;
- f) Quaisquer outros atos cuja competência lhe seja atribuída nos presentes estatutos.

3 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Ajudar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral a dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais;
- b) Substituir o Presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos.

4 - Compete ao Secretário:

- a) Redigir as atas das Assembleias Gerais;
- b) Substituir o Vice-Presidente, nas suas ausências ou impedimentos.

5 - No caso de o Secretário não poder estar presente, o mesmo será substituído nessa Assembleia Geral por um dos associados presentes, indicado pelos restantes membros da Mesa, a qual será aprovada nos termos do ponto terceiro do artigo 16.º.

6 - No caso de não se encontrar presente nenhum dos membros da Mesa da Assembleia Geral presidirá a mesma o associado presente mais antigo. No caso de haver vários com a mesma antiguidade, presidirá o mais velho. Este associado indicará um ou dois dos associados presentes para o ajudarem nos trabalhos, devendo um deles redigir a ata. A nomeação de um ou dois dos associados nos termos indicados, será aprovada nos termos do ponto terceiro do artigo 16.º.

Artigo 13.º

1 - Reúne-se com carácter ordinário duas vezes por ano: uma, para aprovação do plano de atividades da associação, que será realizada no primeiro trimestre de cada ano escolar, e outra, para dar conta das atividades e Relatório de Contas realizadas durante o exercício, que será celebrada no último trimestre do mesmo.

2 - Na segunda reunião ordinária serão apresentados, discutidos e votados o Balanço e o Relatório de Contas apresentados pela Junta Diretiva e o Relatório do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior.

3 - Nas reuniões ordinárias também poderá ser tratado qualquer assunto, caso tenha sido anunciado nas respetivas convocatórias.

Artigo 14.º

1 - A Assembleia celebrará Assembleia Geral Extraordinária quando a Mesa decida, a pedido da Junta Diretiva ou quando seja solicitado pelo menos por um décimo dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser discutidos ou votados assuntos pelos quais foi convocada.

Artigo 15.º

1 - As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral com a expressa indicação da ordem dos trabalhos fixada pela Direção.

2 - A convocatória realizar-se-á mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, com antecedência mínima de quinze dias, indicando-se no aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia, devendo a Junta Diretiva na data da publicação da convocatória, comunicar por e-mail aos associados o conteúdo da mesma.

Artigo 16.º

1 - A Assembleia Geral só iniciará a sessão quando estiverem presentes, ou devidamente representados, pelo menos metade do número total de sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 - Se a sessão não se puder iniciar por falta de sócios, a Mesa poderá decidir que se reúna meia hora depois, celebrando-se então a sessão com qualquer que seja o número de sócios presentes.

3 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo 17.º

Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) O valor da quota nos termos do artigo 6.º dos estatutos;
- b) Discutir e aprovar o Balanço e o Relatório de Contas;
- c) Aprovar o plano de atividades e o respetivo orçamento;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Deliberar a dissolução da associação;
- f) Todos os assuntos que não sejam de competência exclusiva de quaisquer outros órgãos da Assembleia.

CAPITULO V

Da Junta Diretiva

Artigo 18.º

A Junta Diretiva é o órgão de gestão da associação e será constituída por um número ímpar, no máximo de quinze membros. É integrada pelo Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vice tesoureiro, sendo os demais Vogais, todos eles que vivam em Portugal.

Artigo 19.º

1 - Os membros da Junta Diretiva terão de ser sócios residentes em Portugal, não podendo delegar a respetiva representação, e serão eleitos por voto secreto e sufrágio universal entre os sócios.

2 - Até dez dias antes da data prevista para a Assembleia Geral Ordinária, e no caso de esta mesma corresponder à eleição dos Corpos Gerentes, os sócios deverão remeter em envelope fechado listas de candidatos para a Junta Diretiva, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

3 - A Junta Diretiva, na primeira reunião que se realize depois das eleições, designa entre os seus membros o Presidente, o vice-presidente, o Secretário, o Tesoureiro, o Vice tesoureiro e os Vogais.

4 - No caso de vacatura do lugar de qualquer dos membros da Direção, o mesmo será preenchido por cooptação, sem prejuízo da ratificação da escolha na primeira Assembleia Geral que se realize.

Artigo 20.º

1 - A Junta Diretiva terá como função, em execução das diretivas gerais traçadas pela Assembleia Geral:

- a) Representar a Associação;
- b) Estabelecer e promover o programa das atividades da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- d) Administrar os fundos da Associação, preparar o Balanço e o Relatório que tem de apresentar anualmente à Assembleia Geral.

2 - Poderão formar-se comissões integradas pela Direção da AMPA e um ou mais sócios que não pertençam à dita Direção para trabalhar em assuntos concretos.

Artigo 21.º

A Junta Diretiva deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês, ou quando seja convocada pelo seu presidente ou a requerimento devidamente fundamentado por um ou vários membros da mesma.

Artigo 22.º

A Junta Diretiva não poderá tomar decisões quando não tenham estado presentes pelo menos metade mais um dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria de votos.

Artigo 23.º

1 - Compete em especial ao Presidente da Junta:

- a) Exercer a representação legal da Associação em nome da Junta Diretiva;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Junta Diretiva;
- c) Cumprir e fazer cumprir o que foi deliberado pela Junta Diretiva;
- d) Autenticar as atas da direção, certificados e demais documentos da Associação;
- e) Fiscalizar a administração e atividades normais da Associação.

2 - O Presidente será substituído durante as suas ausências pelo vice-presidente, e, na ausência de ambos, pelo Secretário.

Artigo 24.º

A Associação vincula-se pela assinatura do Presidente e de um dos membros da Direção. Qualquer ordem de pagamento só poderá concretizar-se mediante a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Artigo 25.º

É da competência do Tesoureiro:

- a) Dirigir a contabilidade da Associação;
- b) Preparar e apresentar à Junta Diretiva o Relatório e Balanço de Contas de cada exercício, para que sejam apresentados na Assembleia Geral;

- c) Elaborar o orçamento do exercício seguinte.

Artigo 26.º

É da competência do Secretário:

- a) Ser órgão administrativo da Associação;
- b) Redigir as atas das reuniões da Junta Diretiva;
- c) Velar porque a atuação da Associação se ajuste ao estabelecido nos ordenamentos jurídicos referidos no Art.º 1.º.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo 27.º

1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da contabilidade e da gestão da associação. É constituída por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Eleitoral de entre os sócios efetivos, com pleno gozo dos seus direitos

2 - Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos administrativos, zelando pelo cumprimento dos Estatutos e designadamente:

- a) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pela Direção;
- b) Propor ao Presidente da Direção reuniões extraordinárias de conjunto para discussão de determinado assunto;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual, contas de gerência e orçamento apresentados pela Direção.

CAPÍTULO VII

Regulamento Eleitoral

Artigo 28.º

As eleições realizar-se-ão no terceiro trimestre do último ano escolar de cada mandato dos órgãos sociais. Serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, devendo a convocatória ser efetuada com uma antecedência mínima de vinte dias em relação à data afixada para aquele ato.

Artigo 29.º

A Direção elaborará os cadernos eleitorais dos quais constarão todos os sócios com direito a voto. Os cadernos eleitorais serão expostos para consulta por parte dos sócios no terceiro dia a contar a partir da data de publicação da convocatória da Assembleia Geral.

Artigo 30.º

A apresentação de candidatura obriga os interessados a apresentar listas para todos os órgãos. A apresentação tornar-se-á efetiva mediante a entrega de lista ao Presidente da Assembleia Geral até dez dias antes do ato eleitoral. Nenhum sócio poderá candidatar-se para mais de um cargo diretivo.

Artigo 31.º

Será constituída, imediatamente após a convocatória do ato eleitoral, uma comissão de fiscalização, composta pelo Presidente da Assembleia Geral e por dois sócios por ele escolhidos. Cada Lista candidata terá de designar um representante para acompanhar o trabalho da comissão de fiscalização.

Artigo 32.º

A apresentação de candidatura só será válida se for acompanhada dum programa de ação dos candidatos.

Artigo 33.º

1 - A comissão de fiscalização decidirá sobre a regularidade das candidaturas apresentadas nas quarenta e oito horas seguintes à sua receção. Se alguma irregularidade for detetada, será notificada ao primeiro proponente da lista, ou ao representante por este designado, para proceder à regularização no prazo de três

dias a contar da notificação.

2 - As listas, uma vez admitidas definitivamente, serão expostas na sede da Associação.

Artigo 34.º

A Assembleia Eleitoral terá como objetivo único a realização do ato eleitoral, sendo proibido tratar, discutir ou deliberar sobre qualquer outro assunto.

Artigo 35.º

O aviso convocatório indicará a duração da Assembleia e o local da mesa de voto, na qual terão assento um representante de cada lista candidata.

Artigo 36.º

A eleição será sempre efetuada por escrutínio secreto, através da entrega do respetivo boletim de voto.

Artigo 37.º

É permitido o voto pelo correio, dirigido numa carta a quem preside à Mesa, em envelope fechado, contendo a identificação necessária (Fotocópia do D.N.I., B.I. ou passaporte) e o boletim de voto.

Artigo 38.º

A tomada de posse terá lugar antes de 90 dias naturais após a Assembleia Eleitoral, considerando-se até então os membros eleitos em exercício. Caso haja recurso, a posse ocorrerá aos quinze dias seguintes à resolução do mesmo.

Artigo 39.º

Acabada a votação, proceder-se-á ao escrutínio final, considerando-se vencedora a lista mais votada.

Artigo 40.º

1 - A Mesa da Assembleia decidirá, em conformidade com o disposto nos presentes estatutos e de acordo

com os princípios neles contidos, as reclamações apresentadas durante o ato eleitoral.

2 - Poderá interpor-se, com fundamento em irregularidades, recurso do ato eleitoral. O recurso, do qual constarão as provas necessárias, será apresentado por escrito ao Presidente da Assembleia Geral no prazo máximo de três dias a contar desde a realização do ato eleitoral. Recebido o recurso, o Presidente da Assembleia, reunir-se-á com a Mesa Eleitoral nos cinco dias seguintes à data da receção do recurso, para decidir. Aceite o recurso, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá em última instância. Se o recurso é considerado procedente, o ato eleitoral será repetido no prazo máximo de trinta dias, concorrendo as mesmas listas com as alterações introduzidas por força do recurso.

CAPÍTULO VIII

Modificação dos Estatutos

Artigo 41.º

As deliberações da Assembleia Geral relativas às modificações dos Estatutos só se consideram aprovadas quando votadas pela maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO IX

Dissolução da Associação

Artigo 42.º

A Associação será dissolvida por decisão dos sócios, por sentença judicial produzida ou pelos motivos estabelecidos na lei.

Artigo 43.º

A dissolução ou prorrogação da associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 44.º

1 - A Assembleia Geral Extraordinária nomeará três sócios que se constituirão numa Comissão Liquidatária junto da Junta Diretiva, para saldar o Ativo e o Passivo da Associação.

2 - Os bens e direitos, assim como os arquivos da Associação, passarão ao Instituto Espanhol de Lisboa como fiel depositário, mediante ata onde conste não poderem ser alienados e que serão obrigatoriamente restituídos se a AMPA for reativada.

CAPÍTULO X

Reativação da Associação

Artigo 45.º

O procedimento que se deverá seguir caso a Associação de Pais de Alunos tenha suspensa a sua atividade por carecer de Órgãos de Direção será o seguinte:

1 - Caso a Associação careça de membros dos seus órgãos, um mínimo de seis associados deverá dirigir-se por escrito aos representantes dos pais no Conselho Escolar, solicitando que seja convocada uma Assembleia Geral onde se decide os procedimentos a efetuar que permitam que a Associação retome a sua atividade.

2 - Na Assembleia a que o ponto imediatamente anterior se refere, decidir-se-á sobre os procedimentos a efetuar para o efeito.